



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

1

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 07/2024
INEXIGIBILIDADE N.º 05/2024/SEMED

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO TRIO PARADA DURA PARA APRESENTAÇÃO NO 29º FESTIVAL DO ABACAXI DE FLORESTA DO ARAGUAIA, PA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 006/2024-FCP (FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ).”

Trata-se de processo administrativo, que visa a contratação direta do show Trio Parada Dura, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para realizar apresentação artística durante o 29º Festival do Abacaxi de Floresta do Araguaia, PA.

Constam dos autos os seguintes documentos: documento de formalização da demanda-DFD, plano de trabalho, proposta e contratos de outros shows, justificativa de preço, estudo técnico preliminar, autuação, termo de referência, minuta do contrato, documentos da empresa, certidões negativas, minuta do contrato, razão da escolha.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

É o relatório.

2

Cumpre esclarecer que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do presente procedimento administrativo bem como da apreciação da minuta do Contrato e seus anexos, visto que compete a esta assessoria, prestar consultoria sob um prisma estritamente jurídico, não cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza técnica, administrativa e/ ou financeira, destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos.

No que se refere ao processo em análise, temos que no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Analisando o dispositivo legal citado, constam os seguintes requisitos e condicionantes para a contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

exclusivo, o que no caso em tela está em acordo com a lei, uma vez que a contratação acontecerá por meio de empresário exclusivo.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública), no caso, os contratados dispensam comentários sobre a sua consagração perante a opinião pública, uma vez que estão fazendo bastante sucesso na mídia e também nas redes sociais.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados aos autos, assim como na justificativa da contratação.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

A justificativa de preços foi a seguinte:

“Após realização de pesquisa de preços, de acordo com o § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021, foi verificado que o preço de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), proposto pela empresa FUSCÃO PRETO SHOWS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para o show do Trio Parada Dura é condizente com os preços praticados em contratações semelhantes realizadas por ela com outros órgãos públicos, portanto, atendendo aos requisitos da Lei n.º 14.133/2021, assim, justificando o preço



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

apresentado oferecido pelo futuro contratado. Isso é comprovado pelos contratos anexados, celebrados com outros municípios.”

Destarte, os documentos juntados aos autos parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelos artistas, tendo sido comprovado por meio de contratos de outros shows que foram realizados pelos contratados.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverão ser instruídos com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Todo o rol de documentos acostados aos autos comprova o cumprimento do que requer o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, portanto, não se encontrando nenhum vício legal que obste o prosseguimento do feito.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

Além disso, foram apresentadas todas as certidões que comprovam a regularidade perante ao fisco, justiça do trabalho, contábil e previdenciária, que demonstram as qualificações necessárias para a contratação das empresas pelo Poder Público.

Ante o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, considerando a justificativa apresentada pela SEDUC, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Floresta do Araguaia, PA, 22 de maio de 2024.

INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO

ASSESSORA JURIDICA OAB/PA 22.146